



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição do serviço de exames por imagem.

1.1 Valores estimados da contratação:

ITEM	EXAME (DESCRIÇÃO)	EMPRESA 01	EMPRESA 02	EMPRESA 03
01	TESTE BATERIA PADRAO E COSMETICOS (PATCH)	R\$ 240,00	R\$ 550,00	R\$ 1.080,00

2. JUSTIFICATIVAS

Trata-se da necessidade de aquisição de TESTE BATERIA PADRAO E COSMETICOS (PATCH) para auxiliar a equipe médica da secretaria municipal de saúde na avaliação e diagnostico faz essencial na oferta de cuidado ao paciente. Não contamos com o exame em nossa lista de exames disponíveis, o que justifica a necessidade deste processo. Os exames são imprescindíveis para que os profissionais de saúde consigam promover diagnósticos mais precisos, e direcionar o paciente para o melhor tratamento. A ausência desse recurso dificulta ou até mesmo impedem o trabalho dos profissionais. Com o provimento, a área requisitante da solução visa atender as necessidades e garantir a prestação do serviço público de forma mais eficiente e precisa.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	EXAME (DESCRIÇÃO)	QTD.
01	TESTE BATERIA PADRAO E COSMETICOS (PATCH)	01

A quantidade foi calculada de acordo com a necessidade da demanda específica

4. FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O serviço será prestado na sede da empresa Contratada que deverá estar instalada num raio de até 100 km do Município de Pontal e atendendo aos requisitos legais e sanitários.

4.2 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da Ata, estrutura administrativa mínima necessária para realização do exame objeto desta licitação, ou seja, com funcionamento das 07:00 às 18:00 horas.

4.3 - A entrega do laudo deverá ser em até 15 (quinze) dias da realização do exame.



PREFEITURA DE
PONTAL

PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Guilherme Silva, 326 – Centro

14180-000 – Pontal - SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-1742/ 3953.2601

4.4 - A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços em até 3 (três) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

4.5 - A CONTRATADA deverá disponibilizar por escrito todas as orientações relacionadas ao preparo, restrições, dieta e cuidados gerais necessários à realização dos exames aos usuários.

4.6 - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os Diagnósticos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas.

4.7 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para realização do exame.

4.8 - A CONTRATADA deverá fornecer o exame, devidamente envelopados, contendo: Nome do paciente; número de identificação do exame; unidade solicitante; nome do médico solicitante; data dos exames; tipo de exame; diagnóstico médico; data de emissão do exame e nome do técnico responsável. O laudo de deve ser legível, sem rasuras datadas e assinadas pelo médico responsável.

4.9 - Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Pontal.

4.10 - A entrega dos resultados do Diagnóstico deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pontal, localizada no endereço; Rua Guilherme Silva, 326 - Centro.

4.11 - Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes à prestação dos serviços a serem realizados, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde;

4.12 - Todos os materiais necessários, como medicamento e insumos, e estrutura para realização dos exames correrão à custa da Contratada.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços deste instrumento nas especificações exigidas pela Prefeitura de Pontal, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e no Termo de Referência.

5.2. Executar os serviços deste contrato em obediência, conforme o caso, ao Código de Ética Médica e às normas dos respectivos Conselhos de Classe - Conselho Federal de Medicina, do Ministério da Saúde, Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Biomedicina e/ou Conselho Regional de Farmácia, bem como



às demais normas regulamentares referentes à medicina e saúde pública, agindo sempre com máximo zelo e prudência;

5.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.

5.4. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

5.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, durante a realização do serviço.

5.6. Apresentar nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos.

5.7. Atuar, no que couber, de acordo com as normas da "Política de Segurança da Informação - Tecnologia e Informação- TI.

5.8. Indicar preposto responsável pelo cumprimento das obrigações descritas neste termo de referência, na proposta e no contrato, com quem se fará todas as comunicações/ solicitações inerentes à execução contratual.

5.9. Empregar na execução dos serviços apenas profissionais da área médica devidamente habilitados na especialidade dos exames contratados e inscritos no Conselho Regional de Medicina;

5.10. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, que deverá estar de acordo com as especificações do Edital e da Ata de Registro de Preços.

5.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da Ata;

5.12. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.13 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;



PREFEITURA DE
PONTAL

PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Guilherme Silva, 326 – Centro

14180-000 – Pontal - SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-1742/ 3953.2601

5.14 A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas;

5.15. A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;

5.16. A Contratada deve comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;

5.17. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços emitidas pela Contratante.

5.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

5.19. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços quando for necessária à coleta direto no laboratório.

5.20. Manter sempre atualizado relatório de procedimentos executados mensalmente; e enviar junto com a fatura os pedidos dos exames para conferência e digitação no sistema.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento.

6.2. Prestar à empresa contratada, toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do serviço.

6.3. Aplicar à contratada, as penalidades, quando for o caso.

6.4. Notificar, por escrito, a contratada acerca da aplicação de qualquer sanção.

6.5. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

7 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE



7.1. O contrato terá duração de 12 meses passando a vigorar a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE por período igual à validade inicial.

7.2. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a CONTRATANTE.

8 DO PAGAMENTO:

8.1. A Prefeitura de Pontal efetuará o pagamento em até 30 (dias) contados do aceite da Nota Fiscal, ou do primeiro dia útil subsequente, no caso de não haver expediente naquela data.

8.2. A Nota Fiscal de deverá ser entregue no e-mail: notasfiscais@pontal.sp.gov.br, ou presencialmente no setor de notas fiscais localizado na Rua Guilherme Silva, 337, Centro, Pontal/SP, CEP 14180-000.

8.2.1. A Nota Fiscal será emitida a partir dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, ou seja, ao longo da vigência contratual a partir dos certificados efetivamente emitidos no sistema de gerenciamento de emissão de certificados na conta da contratante.

8.3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente, devidamente informada na Nota Fiscal.

8.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

8.5. As guias dos exames efetivamente realizados serão entregues pela CONTRATADA à Secretaria de Saúde do Município de Pontal no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, para realização da devida conferência, com a finalidade de liquidação do serviço prestado, para o endereço saude@pontal.sp.gov.br.

8.6. O valor a ser pago mensalmente corresponderá à quantidade de exames efetivamente realizados no mês anterior, multiplicada pelo preço indicado para cada exame na proposta de preço e, conseqüentemente, no último lance ofertado pela CONTRATADA no certame. Entende-se por exame ou serviço efetivamente realizado aquele cujo resultado já tenha sido disponibilizado pela CONTRATADA. Para tal, a CONTRATADA deverá encaminhar planilha dos exames realizados, que serão usados para o fechamento mensal.



8.7. Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

9 REAJUSTES

9.1. Após decorridos 12 meses da assinatura, poderá haver incidência de correção monetária, tendo por base a variação do INPC divulgada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

10 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Contrato Social;
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Comprovação através de declaração de que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Declaração de inexistência de impedimento em contratar com a Administração Pública.

11 ORÇAMENTO

11.1. O orçamento da empresa deverá ser encaminhado em papel contendo timbre da Empresa, endereço, e-mail, telefone, CNPJ e outras informações que julgarem necessárias.

11.2. Deverá ser assinada (de forma manual ou digital) pelo representante legal ou seu procurador.

11.3. O orçamento deverá prever todos os custos para fornecimento do objeto.

11.4. Deverá indicar a validade de 60 dias.

12 SANÇÕES



PREFEITURA DE
PONTAL

PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Guilherme Silva, 326 – Centro

14180-000 – Pontal - SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-1742/ 3953.2601

Mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1. Advertência,

12.2. Multas,

12.2.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

12.2.2. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assim também considerado o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias;

12.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados, sendo de responsabilidade da contratada o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros;

13.2. A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da contratada, será considerada como efetivamente realizada após 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.

Pontal/SP, em 08 de Abril de 2.025.

Humberto da Silva
Secretário Municipal de Saúde